



CEARA
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

26

19...89.....

MENSAGEM Nº 09-TX

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM: PROC. Nº 5307/89

ESPÉCIE: OFÍCIO

DATA DO DOCUMENTO: 11.12.89

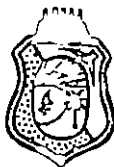
DATA DA ENTRADA: 11.12.89

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDÊNCIA: NESTA

OBSERVAÇÕES: ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE
TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTO DO PC
DER JUDICIÁRIO.

[Handwritten signatures and stamps]
11/12/89



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO SECRETÁRIO

1

LEGISLATIVA	DO CEARÁ
PROTOCOLO	
Nº. 5307189	
Em 11/12/1989	
Assinatura	
FORTEALEZA	

OF: 3037

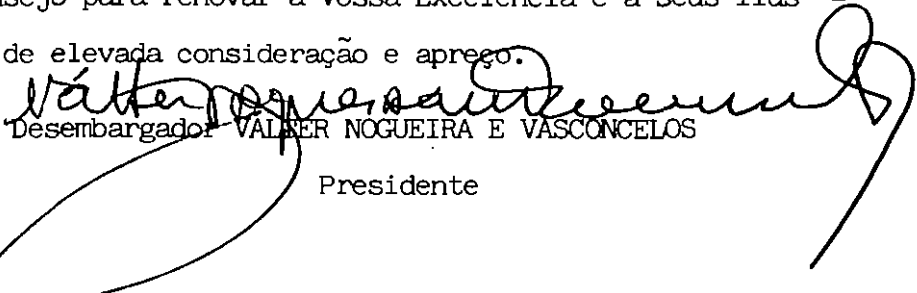
Fortaleza, 11 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o devido processamento dessa augusta Casa, em anexo, anteprojeto de lei que trata do reajuste de vencimento do Poder Judiciário, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1990.

O índice proposto talqualmente ocorreu em relação ao Poder Executivo foi de 150%, para todas as classes, face, é evidente, o verdadeiro rolo compressor que é a inflação brasileira, especialmente, nestes últimos meses, com reflexos amplamente negativas para a classe de assalariados que se defronta com uma situação angustiosa e insegura a um só tempo.

Espera, assim, o Tribunal de Justiça, a boa acolhida que há sempre recebido dessa augusta Casa, dando rápida tramitação a matéria, e aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de elevada consideração e apreço.


Desembargador VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO PINHEIRO LANDIM,

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará,

NESTA.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2

P R O J E T O

Concede reajuste de vencimentos, salário, representações e gratificações do Poder Judiciário e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), os valores:

I - do vencimento-base, do salário-base dos servidores do Poder Judiciário - Quadro III, na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei;

II - dos vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Judiciário, conforme o Anexo IV;

III - da vantagem pessoal correspondente à representação de cargo comissionado;

IV - dos proventos dos inativos do Poder Judiciário;

V - dos proventos dos servidores do Poder Judiciário que em atividade não percebiam pelos cofres públicos.

Parágrafo Único. - O abono instituído pela Lei nº 11.543, de 12 de maio de 1989 passa para NCZ\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzados novos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[Assinatura manuscrita]

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4

PODER JUDICIÁRIO

ANEXO I

C A R G O S

VENCIMENTO REPRESENTAÇÃO
(A PARTIR DE 1º/01/90) %

SECRETÁRIO	8.773,30	166
SUBSECRETÁRIO	7.890,75	166
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO FÓRUM	7.890,75	166
SUBDIRETOR DA SECRETARIA DO FÓRUM	7.101,68	166



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE CARREIRA

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.

NV	ATA	AOF	AMH	ANS
1	954,33	954,33	958,38	1.897,83
2	954,33	954,33	1.006,35	1.992,68
3	954,33	954,33	1.056,65	2.092,25
4	954,33	954,33	1.109,55	2.196,88
5	954,33	954,33	1.165,03	2.306,73
6	954,33	954,33	1.223,23	2.422,13
7	954,33	954,33	1.283,23	2.543,20
8	954,33	954,33	1.348,70	2.670,33
9	954,33	958,38	1.416,13	2.803,85
10	954,33	1.006,35	1.486,98	2.944,05
11	954,33			
12	958,38			
13	1.006,35			



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DESPADRONIZADOS

ANEXO III

C A R G O S	(A PARTIR DE 01/01/90)	
	VENCIMENTO	VANTAGENS(%)
Advogado da Justiça Militar	7.890,75	166
Escrivão de Entrância Especial	3.162,92	—
Depositário Público da Capital	3.162,92	—
Escrivão de 3ª Entrância	3.162,92	—
Escrevente de Entrância Especial	2.108,37	—
Oficial de Justiça da Capital	2.108,37	—
Escrevente de 3ª Entrância	1.897,95	—
Oficial de Justiça de 3ª Entrância	1.897,95	—
Oficial de Justiça de 2ª Entrância	1.707,52	—
Oficial de Justiça de 1ª Entrância	1.537,10	—
Porteiro de Auditório da Capital	1.897,95	—
Comissário de Vigilância da Capital	1.897,95	—



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ANEXO IV

SÍMBOLO	(A PARTIR DE 01/01/90)		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	405,20	4.052,10	4.457,30
DAS-2	324,18	3.241,68	3.565,86
DAS-3	259,33	2.593,35	2.852,68
DAS-4	207,48	2.074,65	2.282,13

REQUERIMENTO Nº _____
 MENSAGEM Nº: 09 / 29 Tj
 PROJETO DE _____ Nº _____
 VETO AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº _____
 CORRESPONDÊNCIA () _____
 LIDO NO EXPEDIENTE / ~~PRIMEIRA~~ DA 1ª sessão Ordinária de 1989
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 () INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA ~~SESSÃO ORDINÁRIA~~
 (☒) ~~PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA~~
 () PRÉJUDICADO (Art. 179, Item VI)
 () ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 () ENCAMINHE-SE AO GOVERNADOR DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO 18 DE MAIO, EM 19 de 1989
 PLENÁRIO 18 DE MAIO, EM _____

Comissão Consultiva

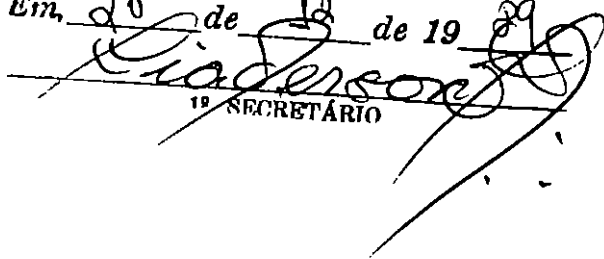
Apresento o parecer favorável a
 ar - ~~fora~~ Wanderley Freire

21/12/89.

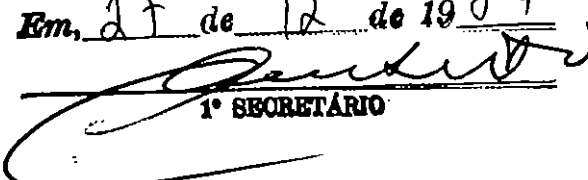
Wanderley Freire
 Presidente

Comissão de C. e Furtivos
Apresenta o parecer final do
exp. Luiz Pentes

26/12/89.

Aprovado em votação inicial
Em 26 de 12 de 1989

1º SECRETÁRIO



Aprovado em votação final
Em 27 de 12 de 1989

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
em 28 de 12 de 1989

SECRETÁRIO

Concede reajuste de vencimento, salário, representações e gratificações do Poder Judiciário e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), os valores:

I - do vencimento-base, do salário-base dos servidores do Poder Judiciário - Quadro III, na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei;

II - dos vencimentos e representações mensais dos cargos de Direção e Assessoramento do Poder Judiciário, conforme o Anexo IV;

III - da vantagem pessoal correspondente à representação de cargo comissionado;

IV - dos proventos dos inativos do Poder Judiciário;

V - dos proventos dos servidores do Poder Judiciário que em atividade não percebiam pelos cofres públicos.

Parágrafo único - O abono instituído pela Lei nº 11.543, de 12 de maio de 1989 passam para NCz\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzados novos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Sala das Comissões, em 28 de 12 de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL PARA
PROVIDENCIAR O
AUTOGRAFO de lei

Em 29 de Dezembro de 1989

Primeira Secretária

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO No. 141/89

EM 29 / 12 / 89

Franci Roman

LEI Nº. 11.660 de 08/01/90

PUBLICADA em 09 / 01 / 90

Isiliana Maria D'Amorim

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 14 / 03 / 90

W. S. D. M.
DIRETOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4

PODER JUDICIÁRIO

ANEXO I

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
	(A PARTIR DE 1º/01/90)	%
SECRETÁRIO	8.773,30	166
SUBSECRETÁRIO	7.890,75	166
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO FÓRUM	7.890,75	166
SUBDIRETOR DA SECRETARIA DO FÓRUM	7.101,68	166



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE CARREIRA

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.

NV	ATA	AOF	ANM	ANS
1	954,33	954,33	958,38	1.897,83
2	954,33	954,33	1.006,35	1.992,68
3	954,33	954,33	1.056,65	2.092,25
4	954,33	954,33	1.109,55	2.196,88
5	954,33	954,33	1.165,03	2.306,73
6	954,33	954,33	1.223,23	2.422,13
7	954,33	954,33	1.283,23	2.543,20
8	954,33	954,33	1.348,70	2.670,33
9	954,33	958,38	1.416,13	2.803,85
10	954,33	1.006,35	1.486,98	2.944,05
11	954,33			
12	958,38			
13	1.006,35			



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DESPADRONIZADOS

ANEXO III

C A R G O S	(A PARTIR DE 01/01/90)	
	VENCIMENTO	VANTAGENS(%)
Advogado da Justiça Militar	7.890,75	166
Escrivão de Entrância Especial	3.162,92	—
Depositário Público da Capital	3.162,92	—
Escrivão de 3ª Entrância	3.162,92	—
Escrevente de Entrância Especial	2.108,37	—
Oficial de Justiça da Capital	2.108,37	—
Escrevente de 3ª Entrância	1.897,95	—
Oficial de Justiça de 3ª Entrância	1.897,95	—
Oficial de Justiça de 2ª Entrância	1.707,52	—
Oficial de Justiça de 1ª Entrância	1.537,10	—
Porteiro de Auditório da Capital	1.897,95	—
Comissário de Vigilância da Capital	1.897,95	—



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7

PODER JUDICIÁRIO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ANEXO IV

SÍMBOLO	(A PARTIR DE 01/01/90)		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	405,20	4.052,10	4.457,30
DAS-2	324,18	3.241,68	3.565,86
DAS-3	259,33	2.593,35	2.852,68
DAS-4	207,48	2.074,65	2.282,13